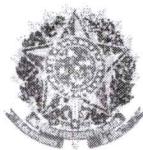


ITERAIMA/GABINETE	
Rec. em:	14/12/2020
Horas	10 : 54 hs
Aosi:	10/12/2020



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Rua Antônio Raposo Tavares, nº 40, Calunga, Boa Vista/RR, CEP 39.306-190

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

Processo nº 18301.002700/2020-61

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,  
ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO  
ESTADO DE RORAIMA, E O INSTITUTO DE TERRAS DO  
ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE  
CADASTRO RURAL- SNCR, NO ÂMBITO DO  
ITERAIMA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto -Lei n.º 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº. 79.886, de 28 de junho de 1989, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 12/01/2017 e alterações do Decreto nº 9.282, de 07/02/2018, publicado no DOU de 08/02/2018, por meio da **Superintendência Regional do INCRA no Estado de Roraima**, CNPJ 00.375.972/0026-19, instalada à Rua Antônio Raposo Tavares, 40 – Calunga, na capital do Estado de Roraima, CEP: 69.306-190, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional, o Senhor **ANTÔNIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº [REDACTED] SSP/MA, CPF. Nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 419/2016, publicado no Diário Oficial da União em 20/06/2016, Seção 02, Nº 116, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, e com o artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de março de 2020, do outro lado o **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**, inscrito no CNPJ/MF nº 84.040.427/0001-03, instalado à Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Aparecida, no município de Boa Vista/RR, CEP: 69.306-353, neste ato representado (a) por seu (sua) Diretor (a) Presidente em exercício, o (a) Senhor(a) **Dilma Lindalva Pereira da Costa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RR e do CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado (a) na [REDACTED] Bairro Caçari, no Município de Boa Vista/RR, CEP: 69.307-510, doravante denominado simplesmente ITERAIMA, fone:(95) [REDACTED] e-mail: [REDACTED]@hotmail.com,

resolvem de mútuo acordo firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo INCRA-RR/SEI/ 18301.002700/2020-61 constituindo parte integrante deste instrumento, documentação comprobatória da capacidade jurídica do Presidente do ITERAIMA, cópia de sua nomeação e seus documentos pessoais, independente de sua transcrição sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações de operacionalização do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais – SNCR, permitindo acesso às seguintes operações: inserção, alteração, inibição, cancelamento e reativação de cadastros de imóveis rurais, em áreas rurais de até 15(quinze módulos) fiscais, localizadas nas Glebas Estaduais de responsabilidade do ITERAIMA, bem como a expedição de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR e de Certidão de existência de CCIR, possibilitando cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, e no § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades limitadas a circunscrição da instituição parceira (ITERAIMA); obedecendo-se ainda aos ditames da Norma de Execução INCRA/DF/nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

### **2.1 AO INCRA:**

2.1.1 prestar orientação técnica e informações que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no ACORDO;

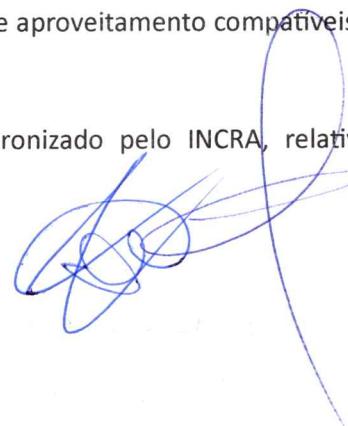
2.1.2 orientar e supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação do ACORDO e avaliar os resultados;

2.1.3 fornecer as normas, instruções e demais atos necessários para prestação dos serviços e consecução do objeto do presente acordo;

2.1.4 convocar e capacitar, mediante treinamento específico, a pessoa indicada para responder pelo ITERAIMA e os demais funcionários se houver;

2.1.5 fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções de operacionalização do SNCR junto ao ITERAIMA;

2.1.6 fornecer, sem ônus para o ITERAIMA, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo daquele;



2.1.7 prestar assistência técnica ao ITERAIMA, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;

2.1.8 manter o ITERAIMA a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

2.1.9 cadastrar os operadores do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR que atuarão no âmbito do ITERAIMA, mediante Termos de Responsabilidade, disponibilizando senhas de acesso ao SNCR, com perfis de até 15 módulos fiscais para o gestor do Sistema no ITERAIMA e de até 4 módulos fiscais para os demais membros da Equipe de Cadastro Rural do órgão fundiário estadual.

## **2.2 AO ITERAIMA**

2.2.1 adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste ACORDO;

2.2.2 dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;

2.2.3 fica vedado qualquer espécie de contratação de terceiros para desempenhar atividade junto ao ITERAIMA;

2.2.4 Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;

2.2.5 Refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;

2.2.6 Criar, instalar e manter em funcionamento nas dependências do órgão um Serviço de Cadastro Rural destinado à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;

2.2.7 Ceder local apropriado, localizado em suas dependências para instalação e funcionamento do Serviço de Cadastro Rural do ITERAIMA.

2.2.8 Designar um funcionário para exercer as funções de Responsável pelo Serviço de Cadastro Rural.

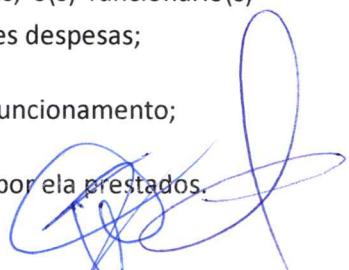
2.2.9 Prover a lotação da unidade de operacionalização do SNCR no ITERAIMA com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;

2.2.10 arcar com as despesas relativas à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e outros do(s) funcionário (s) lotado(s) na Unidade de operacionalização do SNCR do ITERAIMA, isentando o INCRA de quaisquer responsabilidades dessa natureza;

2.2.11 Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário(s) lotado(s) na unidade de operacionalização do SNCR, arcando com as correspondentes despesas;

2.2.12 Prestar assistência à unidade de operacionalização do SNCR e zelar pelo seu funcionamento;

2.2.13 Divulgar a instalação da unidade de operacionalização do SNCR e os serviços por ela prestados.



2.2.14 Todo e qualquer serviço prestado por meio deste Acordo de Cooperação Técnica terá caráter gratuito, não sendo permitido qualquer tipo de cobrança por parte do ITERAIMA e/ou dos servidores responsáveis pelos trabalhos da unidade de operacionalização do SNCR, sob pena de responsabilidade.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços, objeto do presente ACORDO, serão executados obedecendo rigorosamente as normas e diretrizes específicas, podendo, a critério do INCRA, proceder ao cadastramento do servidor representante da instituição parceira, como usuário do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR Web, mediante a prévia assinatura do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, designando o perfil do usuário de acordo com os ditames da Norma de Execução INCRA/DF/nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la.

3.2 PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam designados como executores do presente ACORDO: o(a) senhor(a) **Wesley Gonçalves de Souza**, brasileiro, exercendo o cargo de Diretor de Regularização Fundiária e por este Acordo, representante da instituição parceira para manuseio do SNCR junto ao ITERAIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] -SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] bairro **Calungá**, município de Boa Vista/RR, fone: (95) [REDACTED] @outlook.com e o Sr. **JOSÉ DA GUIA MARQUES**, Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário, Matrícula SIAPE nº 1491924, portador do CPF nº [REDACTED] Gestor/Cadastrador Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR em Roraima, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Roraima, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1 Para a manutenção da unidade responsável pelo SNCR no ITERAIMA, não haverá transferência de recursos entre as partes.

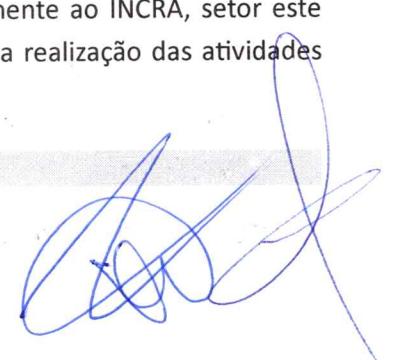
### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS**

5.1 Conforme o mando do Art. 56, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o ITERAIMA, é detentor do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/softwares e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste ACORDO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente utilizados pela unidade responsável pelo SNCR no ITERAIMA.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES**

6.1 Os objetivos previstos no presente ACORDO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao ITERAIMA e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará Serviço de Cadastro Rural do ITERAIMA, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**



7.1 O prazo de vigência deste ACORDO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U., podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração do INCRA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser renunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo Art. 57, do Decreto nº 93.872/86.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO**

9.1 Compete ao INCRA como autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução dos serviços, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O gerenciamento e fiscalização do presente Acordo será efetuado pelo servidor do INCRA, Sr. JOSÉ DA GUIA MARQUES, Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário, Matrícula SIAPE nº 1491924, portador do CPF nº [REDACTED], Gestor/Cadastrador Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR em Roraima, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Roraima ou quem vier a substituí-lo na função.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL**

11.1 O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar ao ITERAIMA a substituição do responsável pela unidade do SNCR, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

11.2 O ITERAIMA poderá, a qualquer momento, substituir o (a) responsável pela unidade do SNCR, desde que disponha de outra pessoa capacitada pelo INCRA para ocupar a função. Nesta hipótese, o ITERAIMA deverá informar ao INCRA o nome do responsável, mediante Ofício ou o próprio termo de designação, acompanhado de cópias da Carteira de Identidade e do CPF, o qual ficará arquivado no Processo Administrativo relativo a este Acordo.

11.3 Os executores responsáveis pelas unidades do SNCR indicados no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, serão imediatamente substituídos com o recebimento do Ofício ou outro termo de designação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 O presente ACORDO poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o seu objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**



13.1 Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente ACORDO, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como do ITERAIMA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO**

**14.1** O ITERAIMA dará livre acesso aos servidores do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou supervisão.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal em Roraima, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO, não resolvida administrativamente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

#### **ANEXO I**

#### **PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

#### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os participantes, já qualificados e identificados no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas a instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

## OBJETO

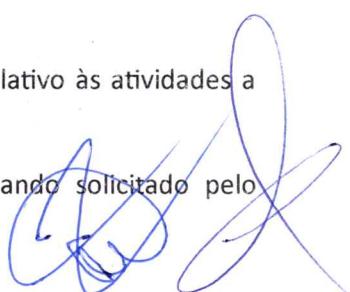
1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações de operacionalização do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais – SNCR, permitindo acesso às seguintes operações: inserção, alteração, inibição, cancelamento, reativação, em áreas rurais de até 15(quinze módulos) fiscais, junto ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, e no § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços para a execução das atividades, que serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas, podendo, a critério do INCRA, proceder ao cadastramento do servidor representante da instituição parceira(ITERAIMA), como usuário do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR Web, mediante a prévia assinatura do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, designando o perfil do usuário de acordo com os ditames da Norma de Execução INCRA/DF/nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la.

## ENTREGA

Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas pelos participantes:

### 1 - Pelo INCRA

- a) prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no ACORDO;
- b) orientar, fiscalizar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do ACORDO e avaliar os resultados;
- c) fornecer as normas, instruções e demais atos necessárias para prestação dos serviços e consecução do objeto do presente acordo;
- c) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, a pessoa indicada para responder pela instituição parceira(ITERAIMA) e os demais funcionários se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções de operacionalização do SNCR junto ao ITERAIMA;
- f) fornecer, sem ônus para o ITERAIMA, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo daquele;
- g) prestar assistência técnica ao ITERAIMA, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;



h) manter o ITERAIMA a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

## 2 – Pelo ITERAIMA

a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;

b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciárias correspondentes;

c) fica vedado qualquer espécie de contratação de terceiros para desempenhar atividade junto ao ITERAIMA;

d) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;

e) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;

f) Criar, instalar e manter em funcionamento unidade, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;

g) Ceder local apropriado, localizado em suas dependências para instalação e funcionamento da Unidade de operacionalização do SNCR;

h) Designar um funcionário para exercer as funções de Responsável pela unidade junto ao SNCR ;

i) Prover a lotação da unidade de operacionalização do SNCR no ITERAIMA com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;

j) arcar com as despesas relativas à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e outros do(s) funcionário (s) lotado(s) na Unidade de operacionalização do SNCR no ITERAIMA isentando o INCRA de quaisquer responsabilidades dessa natureza;

k) colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário(s) lotado(s) na unidade de operacionalização do SNCR, arcando com as correspondentes despesas;

l) prestar assistência à unidade de operacionalização do SNCR e zelar pelo seu funcionamento;

m) divulgar a instalação da unidade de operacionalização do SNCR do ITERAIMA e os serviços por ela prestados;

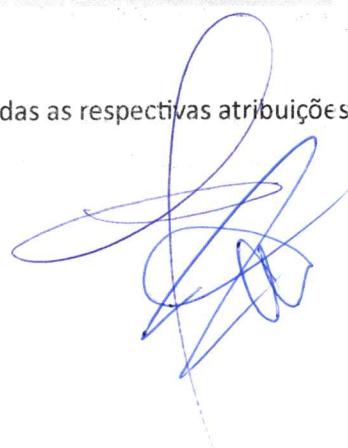
n) Todo e qualquer serviço prestado por meio deste Acordo de Cooperação Técnica terá caráter gratuito, não se permitindo qualquer tipo de cobrança por parte do ITERAIMA e/ou servidores responsáveis pelos trabalhos da unidade de operacionalização do SNCR, sob pena de responsabilidade

## METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos fica fixado as seguintes metas estabelecidas:

a) execução das atividades de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;

b) execução de eventos de capacitação técnica;



- c) acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR/Web para inserção, alteração, inibição, cancelamento, reativação, em áreas rurais de até 15(quinze módulos) fiscais conforme dados informados pelos declarantes das declarações para cadastro de imóveis rurais, observadas as limitações técnicas legais;
- d) permissão de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural -- SNCR/Web, mediante Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR, Norma de Execução INCRA/DF/nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la;
- e) Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas;
- f) estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados e atuação.

#### **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

As reuniões e capacitações previstas no presente Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos, podendo o INCRA, a qualquer momento, orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do Acordo e avaliar os resultados.

#### **DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U., podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme Cláusulas Sétima – Do Prazo e Oitava – Da Renúncia ou Rescisão.

Finalmente, as etapas e/ou fases previstas obedecerão a cronograma próprio; isto é, demandas de serviços especificados no presente Acordo, que serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas, podendo, a critério do INCRA, proceder ao cadastramento do servidor representante da Unidade de operacionalização do SNCR, como usuário do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR Web, mediante a prévia assinatura do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, designando o perfil do usuário de acordo com os ditames da Norma de Execução INCRA/DF/nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS  
Superintendente Regional INCRA-RR  
Portaria nº 419/2016

DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA

Diretor (a)Presidente em Exercício do ITERAIMA



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2020 | Edição: 241 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional em Roraima

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Roraima - INCRA e Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA. Processo N° 18301.002700/2020-61 Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações de operacionalização do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR, permitindo acesso às seguintes operações: inserção, alteração, inibição, cancelamento e reativação de cadastros de imóveis rurais, em áreas rurais de até 15(quinze módulos) fiscais, localizadas nas Glebas Estaduais de responsabilidade do ITERAIMA, bem como a expedição de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e de Certidão de existência de CCIR, possibilitando cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, e no § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades limitadas a circunscrição da instituição parceira (ITERAIMA); obedecendo-se ainda aos ditames da Norma de Execução INCRA/DF/nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la. Vigência: O ACT terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período a critério do INCRA RORAIMA. Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2020, Signatários: Antônio Adessom Gomes dos Santos - Superintendente Regional do INCRA em Roraima e Márcio Glayton Araújo Granjeiro, Diretor-Presidente do ITERAIMA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

